



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

DECRETO Nº 09/2024 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

EMENTA: INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DE AÇÕES PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A DENGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de programar as ações de Combate à Dengue;

Considerando ainda, os períodos chuvosos e quentes, propícios para a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, vetor da dengue;

Considerando a existência do *Aedes aegypti* em nosso Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Intersectorial de Ações para Prevenção, Controle e Combate à dengue, no âmbito do Município de Nova Tebas.

Art. 2º. Caberá ao Comitê Intersectorial de ações para Prevenção, Controle e Combate à dengue, dentre as funções elencadas abaixo, fornecer meios para que as ações sejam viabilizadas:

I - promover a coordenação entre as Secretarias Municipais que compõem o Comitê Intersectorial no desenvolvimento de ações de prevenção e controle das arboviroses;

II - promover reuniões periódicas entre as Secretarias que compõem o Comitê Intersectorial para a apresentação da situação epidemiológica das arboviroses, avaliação das ações de prevenção realizadas e desenvolvimento de estratégias para a implementação dessas ações;

III - promover ações de mobilização e comunicação para o combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

Parágrafo único. As ações do Comitê deverão seguir as diretrizes e planejamento da Secretaria Municipal da Saúde.



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

Art. 3º. O Comitê Intersetorial de Ações para Prevenção, Controle e Combate à dengue será composto por:

I - Secretaria Municipal da Saúde, possuindo minimamente:

- a. Secretário Municipal de Saúde;
- b. Coordenador de Endemias;
- c. Coordenação da Atenção Básica;
- d. Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica;
- e. Agentes de Combate a Endemias;
- f. Hospital Municipal Dr. Antonio Pietrobon;
- g. Conselho Municipal de Saúde.

II - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

III - Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

IV - Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

VII - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística;

VIII - Secretaria Municipal da Fazenda;

IX - Secretaria Municipal de Licitações e Contratos;

X - Secretaria Municipal de Gestão e Governo;

XI - Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Obras

XII - COOPERAMBIENTAL - Cooperativa de Agentes Ambientais;

XIII - Gabinete do Prefeito.

§ 1º A coordenação do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal da Saúde, ou por seu representante, na impossibilidade de sua participação.



Prefeitura Municipal de Nova Tebas

§ 2º Os titulares dos órgãos referidos no caput deste artigo deverão encaminhar os nomes de seus representantes, titulares e suplentes, à Secretaria Municipal da Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste decreto, os quais serão designados por portaria do chefe do poder executivo municipal.

Art. 4º. O comitê reunir-se-á de forma ordinária, semanalmente ou extraordinariamente sempre que necessário, haja vista o estado de emergência em saúde pública Decretada no Município de Nova Tebas.

Art. 5º. Poderão ser convidados representantes de outros órgãos ou entidades públicas e da sociedade civil para no âmbito de suas respectivas finalidades e competências, colaborarem com os trabalhos do Comitê Intersetorial de Ações para Prevenção, Controle e Combate à dengue.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº72/2015.

Nova Tebas - PR, 22 de janeiro de 2024.

Clodoaldo Fernandes dos Santos
Prefeito Municipal